

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de agosto de 2022

O Superintendente de Trânsito - Substituto, em conformidade com as competências estabelecidas, vem a público TORNAR SEM EFEITO o "EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - constantes no edital de publicação nº 45/2022" e "EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - constantes no edital de publicação nº 46/2022", publicado no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2022, página141.

SINOMAR RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 121, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público nº 03/2022 - CDCA-DF/SEJUS-DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e por força de deliberação da 327ª Plenária Ordinária, de 29 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público nº 03/2022 - CDCA-DF/SEJUS-DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54-A, de 29 de junho de 2022, p. 01 a 04, destinada a processar e julgar propostas nos procedimentos de chamamentos públicos realizados, à celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, formada por seis conselheiros do CDCA/DF, designados de forma paritária pelo Plenário do CDCA/DF, observado os dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC e no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Art. 2º A Comissão de Seleção, sob a presidência da primeira, é composta pelos seguintes representantes:

I - governamentais:

- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (Titular: Eduardo Chaves da Silva);
- GABINETE DO GOVERNADOR (Titular: Grazielle Lima da C. Nogueira);
- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - DIREITOS HUMANOS (Titular: Demontê Alves Batista Filho);

II - da sociedade civil:

- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (Titular: Julia Matinato Salvagni);
- CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM/DF (Titular: Tatiana Augusto Furtado Gomes);
- SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDSASC/DF (Titular: Leovane Gregorio).

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deve declarar-se impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Parágrafo único. O membro impedido, garantida a proporção paritária, deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou de terceiro contratado na forma da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 5º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

Art. 6º Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a Comissão de Seleção, caso tenha dúvidas quanto à originalidade dos documentos, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA  
Presidente

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 36, de 04 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 148, de 08 de agosto de 2022, página 32, ONDE SE LÊ: "...O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840/2011, e art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016...", LEIA-SE: "...O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

**PORTARIA Nº 53, DE 05 DE JULHO DE 2022 (\*)**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância aos incisos II, III, V da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar auditoria, cadastramento, lançamento, retificação e homologação de créditos tributários e preços públicos de competência da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

Art. 2º Cada Subsecretaria de Fiscalização (SUFAE, SUOB e SUFIR) deverá disponibilizar 20 (vinte) Auditores Fiscais, Auditores e Inspetores Fiscais e mais 05 (cinco) suplentes, que substituirão os titulares em caso de licenças ou afastamentos legais.

§ 1º Os trabalhos serão presididos pelo Secretário Executivo do FUNDAPAU-CONAD, que coordenará as equipes de trabalho em conjunto com a UREC, UTEC, UGMON e demais Subsecretarias de Fiscalização, devendo ser elaborado relatório com planilha detalhada dos trabalhos realizados, a ser apresentado ao Gabinete do Secretário de Estado, semanalmente.

§ 2º O desenvolvimento dos trabalhos se dará na sede desta Secretaria ou, remotamente, em turno contrário à jornada de trabalho e sem prejuízo à execução de serviços externos relacionados às atribuições finalísticas dos servidores designados.

§ 3º Fica facultada a participação voluntária de servidores de outras especialidades da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, ainda que lotados em outros órgãos de fiscalização.

§ 4º A Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento (UGMON) participará dos trabalhos com 3 (três) servidores, no escopo das competências e atribuições estabelecidas no Regimento Interno, podendo ser ampliado conforme a necessidade.

Art. 3º Fica definido o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final da auditoria, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 125, de 06 de julho de 2022, página 17.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SUBSTITUTO, E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓ, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 16, de 13 de abril de 2022, Doc. SEI/GDF nº), Publicada no DODF nº 74, de 20 de abril de 2022, às fl. 45, (Doc. SEI/GDF nº), na forma a seguir especificada:

DE: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
PARA: UO 09.109 - Administração Regional do Paranoá - RA VII  
UG 190.109 - Administração Regional do Paranoá - RA VII